



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 201-B DE 2022

Acrescenta o art. 1.669-A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para excluir da meação os bens particulares trazidos para o casamento ou para a união estável, independentemente do regime de bens, quando o cônjuge falecido houver sido vítima de homicídio doloso ou tentativa de homicídio pelo outro cônjuge.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o art. 1.669-A à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para excluir da meação os bens particulares trazidos para o casamento ou para a união estável quando o cônjuge houver sido vítima de homicídio doloso ou tentativa de homicídio pelo outro cônjuge.

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1.669-A:

"Art. 1.669-A. São excluídos da comunhão universal os bens particulares trazidos para o casamento ou para a união estável pela vítima de homicídio doloso ou tentativa deste, praticado pelo outro cônjuge como autor, coautor ou partícipe."





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2022.

Deputada LIZIANE BAYER
Relatora

Apresentação: 21/12/2022 23:59 - PLEN
RDF 1 => PL 201/2022

RDF n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Liziane Bayer
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229762704600>

